	S C
	30,79
	F4-4
	70- F57D980F-386A9FFF-0309FF4-4607
	EE C
OUZA.	SAGE
Soci	F-38
。 同 の 同	70007
RROSO	F5
O BA	códio
e por JOAO BARROSO DE SOUZA.	o du
od atr	o info
talme	abau
io digi	ov hr/e
ssinado dig	an ar
o foi a	47
ment	- Indus
Este documer	J#10-//c
Este	dis
	J door
	 קינו
	ferência acesse o site hi

Publicado TCE/AM,	no Dia	ário Ele	etrônico do
Edição Nº			
De	_/	_/_	



# DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. № Fls. №

TRIBUNAL DE CONTAS

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº128/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11815/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas UEA.
- 4- Exercício: 2018.
- **5- Responsável:** Cleinaldo de Almeida Costa (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4929/2020-DMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA. Exercício de 2018.

Regularidade com ressalvas. Notificação. Arquivamento.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do senhor Cleinaldo de Almeida Costa, na qualidade de Reitor da Universidade do Estado do Amazonas, exercício de 2018, na forma do artigo 22, II, da Lei Estadual n.2423/1996 (Lei Orgânica TCE/AM);
- 10.2. Notificar o Reitor Cleinaldo de Almeida Costa, responsável pela Universidade do Estado do Amazonas, encaminhando cópia do Relatório/Voto e Acórdão, de modo a tomar conhecimento do julgado;
- **10.3. Arquivar** o processo, após as providências cabíveis para o registro e a publicidade necessária do julgado.
- **11- Ata:** 3ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 24 de Fevereiro de 2021.

	۲
	뿌
	능
	ř
	C
	2
	_
	ıì
	ш
	ð
	۲
	7
	CACOPEA_ARCTORDEC
	ц
	Ц
	ц
⋖	ă
17	ď
ನ	α
nado digitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	20 0 000100. E57D080E-386A0EEE-03000EA-46070DE
	벋
$\Xi$	ă
$\overline{}$	9
$\aleph$	r
$\approx$	ic
$\approx$	Ц
$\overline{\alpha}$	ċ
₹	2
В	ζ
0	ŗ
٩	ć
0	a
	Š
ō	5
Δ	÷
æ	٠
ž	q
ž	ş
늝	ď
<u>≅</u> .	2
₫	ž
ᠣ	2
유	?
ă	č
.⊆	2
SS	č
ά	٥
<u>.</u>	2
÷	đ
돧	÷
듄	ū
Ĕ	2
⋽	۲
8	?
ŏ	2
Φ	<u></u>
$\mathbf{z}$	٥
Este documento foi assinado digitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	÷
	0
	oferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e informe
	ö
	ď
	ζ
	q
	9
	č
	å
	g

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
FIs N <sup>0</sup>

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº128/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **14-** Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

## MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

## ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

### **JOÃO BARROSO DE SOUZA**

Procurador-Geral